

02/04/2008

COMPROMISSO - 1986/1987

Compromisso que entre si estabelecem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

COMPROMISSO QUE ENTRE SI ESTABELECEM DE UM LADO A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, COM SEDE NESTA CIDADE À AVENIDA SALGADO FILHO N° 709 - BAIRRO AMAMBAÍ, REPRESENTADA PELA SUA DIRETORIA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA BARÃO DO RIO BRANCO N° 701 - CENTRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, TODOS ABAIXO ASSINADOS, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO REAL

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados, um aumento de salários de 04% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em dezembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A ENERSUL complementar os salários dos empregados, mensalmente, durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, pagando a diferença entre o benefício percebido pela previdência e aquele a que teria direito de receber se trabalhando estivesse.

Parágrafo Primeiro:

No período de contrato de experiência os empregados não terão direito a esse auxílio.

Parágrafo Segundo:

Após o contrato de experiência, os empregados terão esse direito, inclusive ao 13° salário.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

A ENERSUL concederá gratificação de 15 (quinze) salários base em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por velhice ao empregado que, contando, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa e não tenha sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERSUL pagará 08 (oito) salários mínimos, por morte, do seu empregado a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único:

O valor a que se refere o caput desta Cláusula será pago juntamente com as verbas referentes à rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Aos empregados que fazem jus ao adicional por tempo do serviço, conforme Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de 1º/12/85 (triênio), a ENERSUL se compromete a antecipar o pagamento de 01% (um por cento) sobre o salário base, por intervalos de cada triênio, a contar do 1º triênio até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único:

A ENERSUL baixará normas regulamentadoras da aplicação da vantagem ora concedida.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EXCEPCIONAL DEFICIENTE FÍSICO

A ENERSUL se compromete a pagar aos seus empregados que tenham filhos excepcionais e/ou deficientes físicos, mediante comprovação, a importância equivalente a até 01 (um) salário mínimo por filho, desde que estejam matriculados em estabelecimento específico para sua educação e/ou tratamento.

Parágrafo Primeiro:

O benefício citado no caput desta Cláusula exclui o Auxílio-Creche.

Parágrafo Segundo:

A ENERSUL, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a forma de comprovação e pagamento do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Compromisso terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1 de dezembro de 1986, encerrando-se em 30 de novembro de 1987,

Por estarem justos e acordados e, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes supracitadas.

Campo Grande, MS, 01 de dezembro de 1986
